

**LEI N.º 17.229, DE 26.06.06.20 (D.O. 29.06.20)**

**ALTERA A FORMA DE COBRANÇA DA  
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO POR  
DEMANDA CONTRATADA DE  
ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO  
ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO  
EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO  
AO NOVO CORONAVIRUS PELA  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO  
ESTADO DO CEARÁ - CAGECE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica determinado que as atividades econômicas não essenciais previstas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e sucessivos, e na Lei Estadual n.º 17.196 de 3 de abril de 2020, terão a alteração na forma de cobrança de tarifa de água e esgoto por demanda contratada, da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – Cagece, durante o período emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus no Estado do Ceará.

**§ 1.º** São abrangidas pelo *caput* deste artigo as atividades econômicas não essenciais integrantes do setor hoteleiro (hotéis, pousadas, flats ou similares) que estão com suas atividades paralisadas por conta do isolamento social.

**§ 2.º** A cobrança da tarifa de água e esgoto por demanda contratada pela Cagece fica suspensa, passando o faturamento a ser efetivamente auferido pelo medidor de água e/ou esgoto do estabelecimento, independentemente do número de unidades abastecidas.

**§ 3.º** O prazo da alteração na cobrança da tarifa de água e esgoto pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará será a partir da paralisação das atividades econômicas até o término do período de paralisação destas atividades definida em decreto do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, fica autorizada a compensação de eventuais prejuízos suportados pela Cagece na revisão tarifária subsequente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 26 de junho de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: **Sérgio Aguiar** coautoria **Nelinho, Elmano Freitas e Salmito**